



OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 97

Brasília, 20 de maio de 2025.

**A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora DENISE ALVES HORTA
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte – MG**

ASSUNTO: Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 1000918-40.2021.5.02.0011. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 116.

Senhora Desembargadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico que a Exma. Kátia Magalhães Arruda, Relatora do IncJulgRREmbRep n.º 1000918-40.2021.5.02.0011 (Tema 116), em decisão proferida em 13 de maio de 2025 (cópia anexa), com amparo no artigo 284, I, do Regimento Interno do TST, identificou a seguinte questão a ser submetida a julgamento:

O regime de desoneração previdenciária, previsto na Lei nº 12.546/2011, incide sobre o cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho?

Desse modo, encareço V. Ex.^a a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) preste as informações que entender cabíveis ao deslinde da questão jurídica;
- b) remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

Informo, ademais, que não houve determinação de suspensão de processos com idêntico objeto, na decisão proferida pela Exma. Ministra Relatora. Destaco, todavia, a necessidade de sobrerestamento automático, na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal, de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria, nos termos dos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC.

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 116**.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada à Exma. Ministra Relatora do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**